



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4/2023

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por meio do(a) agente de contratação e equipe de apoio, realizará dispensa, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Período de recebimento de propostas: das 8 horas do dia 23 de outubro às 16 horas do dia 25 de outubro de 2023

E-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br

Sessão de julgamento: 26 de outubro de 2023, às 9 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, **com serviço de instalação**, de seis (5) aparelhos de ar condicionado, tipo Splits, com o objetivo de propiciar conforto térmico, durante as reuniões na Sala de Reuniões da sede da Câmara Municipal de Indianópolis, situado à Rua Saint Clair de Melo, 207, Centro, Indianópolis-MG, CEP 38490-000, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	Fornecimento: Condicionador de ar tipo Split, ciclo quente/frio, modelo parede (Hi Wall), cor da evaporadora branco, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTUs , controle sem fio, funções desumidificar, timer, ventilação e turbo, indicador de temperatura na evaporadora, gás refrigerante R-410-A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, ventilador com hélice e turbina em material plástico, suporte para wi-fi integrado, classificação A no INMETRO. Capacidade: 18.000 BTUs (Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor)	Unidade	1	Até R\$ 3.500,00	Até R\$ 3.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

2	Fornecimento: Condicionador de ar tipo Split, ciclo quente/frio, modelo parede (Hi Wall), cor da evaporadora branco, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTUs , controle sem fio, funções desumidificar, timer, ventilação e turbo, indicador de temperatura na evaporadora, gás refrigerante R-410-A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, ventilador com hélice e turbina em material plástico, suporte para wi-fi integrado, classificação A no INMETRO. Capacidade: 24.000 BTUs (Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor)	Unidade	4	Até R\$ 4.500,00	Até R\$ 18.000,00
3	Serviço de instalação	Unidade	5	Até R\$ 900,00	Até R\$ 4.500,00
4	Serviço de desinstalação	Unidade	4	Até R\$ 150,00	Até R\$ 600,00
Valor limite para: fornecimento + instalação+ desinstalação:					R\$ 28.400,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Orientações para o serviço de instalação dos equipamentos:

1.4.1. As orientações para o serviço de instalação dos equipamentos de ar condicionado estão detalhadas no subitem 1.1.4. do Termo de Referência, Anexo III deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante recebimento de propostas no e-mail institucional: camara@indianopolis.leg.br, entre as 8h, do dia 23 de outubro de 2023, às 16 horas do dia 25 de outubro de 2023.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail institucional, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma apresentada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá fazer as seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei n.º 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Iniciada a sessão, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na análise da proposta.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (5) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei n.º 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, não prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>) e no site institucional: <https://www.indianopolis.mg.leg.br>, e encaminhado aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata em site institucional.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 8.13.3. ANEXO III – Termo de Referência;
 - 8.13.3.1. Apêndice I do Termo de Referência – Modelo de atestado de vistoria/visita técnica.
 - 8.13.3.2. Apêndice II do Termo de Referência – Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria/Visita técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

- 8.13.3.3. Apêndice III do Termo de Referência – Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 8.13.3.4. Apêndice IV do Termo de Referência – Instrumento de Avaliação
- 9.13.3.5. Apêndice V do Termo de Referência – Modelo de Checklist – Atesto de Nota Fiscal/Fatura
- 8.13.3.6. Apêndice VI do Termo de Referência – Modelo de Proposta

Indianópolis-MG, 16 de outubro de 2023.

Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Agente de Contratação Substituto

Selmo Alves de Souza
Equipe de Apoio

Rosângela dos Santos Silva
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **um ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os atestados se referirem a períodos ininterruptos.
- 4.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.1.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.
- 4.1.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.2 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 4.2.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.
- 4.3 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 4.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 4.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 4.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 4.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 4.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Dispensa de Licitação n.º 4/2023

2. Descrição da necessidade

Trata o presente processo da aquisição, por meio de Dispensa de Licitação, de 4 (quatro) unidades do condicionador de ar tipo Split - 24.000 BTUs e 1(uma) unidade de condicionador de ar tipo Split – 18.000 BTUs, destinados a atender a demanda da Sala de Reuniões e recepção da Câmara Municipal de Indianópolis, incluindo fornecimento e serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos.

A presente contratação justifica-se pela necessidade propiciar melhor climatização das Sala de Reuniões e recepção - situado à Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG. Com a aquisição e instalação de aparelhos novos e mais eficientes ter-se-á maior confiabilidade no sistema de refrigeração e melhor condicionamento ambiental das salas, possibilitando conforto térmico para os vereadores, servidores e usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Mesa Diretora	Janicleide Alves da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os equipamentos a serem adquiridos devem atender às especificações técnicas estabelecidas pela equipe técnica do setor demandante, com base nas características descritas:

Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split, ciclo quente/frio, modelo parede (Hi Wall), cor da evaporadora branco, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, 4(quatro) unidades de capacidade de 24.000 BTUs e 1 (uma) unidade de capacidade de 18.000 BTUs, controle sem fio, funções desumidificar, timer, ventilação e turbo, indicador de temperatura na evaporadora, gás refrigerante R-410-A, serpentina em cobre, 2 (duas) ou 3 (três) velocidades de ventilação, ventilador com hélice e turbina em material plástico, suporte para wi-fi integrado, classificação A no INMETRO.

5. Levantamento de Mercado

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento exige a aquisição através de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, com fornecimento e serviço de instalação. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Painel de Preços e consulta de Atas no Comprasnet. Assim, a aquisição do objeto do presente

Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação/aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos bens e serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento:

1. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a aquisição com serviço de instalação de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado, tipo Splits, com o objetivo de propiciar melhor climatização das Sala de Reuniões e recepção - situado à Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG. A presente contratação se justifica pela necessidade propiciar melhor climatização dos ambientes citados com a aquisição e instalação de aparelhos novos e mais eficientes, de modo a oferecer maior confiabilidade no



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

sistema de refrigeração e melhor condicionamento ambiental das salas, possibilitando conforto térmico para os vereadores, servidores e usuários.

2. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados com base nos estudos realizados pelo setor requisitante com o objetivo de melhor climatização das Salas de Reuniões e recepção

3. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Nas propostas levantadas preliminarmente em uma pesquisa de preços, o valor estimado da contratação está baseado nas propostas levantadas, e corresponde a R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

6. Providências a serem adotadas

Para a elaboração de sua proposta, e em função de características específicas do prédio da Câmara Municipal de Indianópolis, é recomendável que o fornecedor realize vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 11 horas, entre os dias 17 e 25 de outubro de 2023. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone (34) 3245-1367

Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o fornecedor vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes. A empresa participante da cotação deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7. Possíveis Impactos Ambientais

Nesta aquisição não se identifica possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras que precisem ser sanadas para conter os riscos ambientais existentes. Ainda assim, alertamos para o atendimento, no que couber, dos critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG):

- a) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, como menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteresdifenil-polibromados (PBDEs).

Devem ser observadas também, no que couber, as disposições do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, 5ª edição.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

8. Declaração de Viabilidade

A direção da Câmara declara **viável** esta contratação.

8.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste estudo, e considerando a necessidade de melhoria na climatização das Sala de Reuniões e recepção, a aquisição e instalação de aparelhos novos e mais eficientes, teremos maior confiabilidade no sistema de refrigeração e melhor condicionamento ambiental das salas, possibilitando conforto térmico para os vereadores, servidores e usuários.

Josiane Maria da Rocha Borges Rodvalho
Agente de Contratação Substituto

Selmo Alves de Souza
Equipe de Apoio

Rosângela dos Santos Silva
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III - Termo de Referência
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021).

- 1.1 Trata o presente processo da aquisição, por meio de Dispensa de Licitação, de 4 (quatro) unidades do condicionador de ar tipo Split - 24.000 BTUs e 1(uma) unidade de condicionador de ar tipo Split – 18.000 BTUs, destinados à atender a demanda da Sala de Reuniões e recepção da Câmara Municipal de Indianópolis, incluindo fornecimento e serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Os itens deverão ser novos, de primeiro uso e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ainda possuir prazo mínimo de 12 (doze) meses de validade ou garantia do fabricante.

2 -PLANILHA DE MATERIAIS E DE SERVIÇO - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	Fornecimento: Condicionador de ar tipo Split, ciclo quente/frio, modelo parede (Hi Wall), cor da evaporadora branco, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTUs , controle sem fio, funções desumidificar, timer, ventilação e turbo, indicador de temperatura na evaporadora, gás refrigerante R-410-A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, ventilador com hélice e turbina em material plástico, suporte para wi-fi integrado, classificação A no INMETRO. Capacidade: 18.000 BTUs (Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor)	Unidade	1	Até R\$ 3.500,00	Até R\$ 3.500,00
2	Fornecimento: Condicionador de ar tipo Split, ciclo quente/frio, modelo parede (Hi Wall), cor da evaporadora branco, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTUs , controle sem fio, funções desumidificar, timer, ventilação e turbo, indicador de temperatura na evaporadora, gás refrigerante R-410-A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou	Unidade	4	Até R\$ 4.500,00	Até R\$ 18.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

	03 (três) velocidades de ventilação, ventilador com hélice e turbina em material plástico, suporte para wi-fi integrado, classificação A no INMETRO. Capacidade: 24.000 BTUs (Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor)				
3	Serviço de instalação	Unidade	5	Até R\$ 900,00	Até R\$ 4.500,00
4	Serviço de desinstalação	Unidade	4	Até R\$ 150,00	Até R\$ 600,00
Valor limite para: fornecimento + instalação+ desinstalação:					R\$ 28.400,00

2.1.1 Orientações para o serviço de instalação dos equipamentos:

- 2.1.1.1 Os pontos de rede elétrica necessários à instalação dos equipamentos serão entregues pela Câmara Municipal de Indianópolis, não fazendo parte do escopo de serviços deste Termo de Referência.
 - 2.1.1.2 Todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação, para instalação dos pontos, será de responsabilidade da contratada.
 - 2.1.1.3 Com exceção dos serviços de instalação dos pontos de rede elétrica, que serão realizados antecipadamente pelo contratante, quaisquer outros serviços necessários para a instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria.
 - 2.1.1.4 Os serviços de instalação de pontos de rede elétrica supracitados, que serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Indianópolis, são aqueles necessários para se levar energia até as salas onde os equipamentos serão instalados, não contemplando outros eventuais serviços de elétrica, como o de ligação entre condensadoras e evaporadoras.
 - 2.1.1.5 A instalação dos equipamentos deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante.
 - 2.1.1.6 As evaporadoras serão instaladas em parede, na Sala de Reuniões e recepção.
 - 2.1.1.7 Os condensadores deverão ser instalados nas paredes laterais exteriores, exceto na parede da fachada da Câmara Municipal de Indianópolis
 - 2.1.1.8 Os condensadores deverão ser fixados por suporte
- 2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 2.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021
- 2.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima. O custo estimado foi obtido em ampla pesquisa de preços, realizada de acordo com a IN nº 65/2021, tendo sido consultados o Painel de Preços do governo federal e fornecedores (Art. 5º, I e III da IN nº 65/2021).
- 2.5 A contratação será feita por lote, pelo critério de seleção de menor preço global, uma vez que a segregação de serviços e materiais aumentaria o custo administrativo da contratação e da fiscalização. Além disso poderia atrasar a execução do objeto, seja pelo prazo de entrega, seja



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

por defeito de fabricação dos materiais ou por desatendimento das especificações técnicas. Por outro lado, isso poderia afetar a garantia dos serviços prestados, pois o instalador poderia alegar que os equipamentos não possuem a qualidade adequada, prejudicando a Administração Pública. Assim, a forma mais eficiente é a contratação do serviço por grupo único, separado em dois itens, tendo em vista a natureza da despesa ser diferente para cada item (item 1, bens; e item 2, serviço).

2.6 O fornecedor deverá ter pleno conhecimento de todas as condições necessárias para a regular execução do objeto ofertado em sua proposta de preços, que será analisada, e aceita somente se ofertar os equipamentos e serviços dentro dos padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1 Sustentabilidade:

5.1.1.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto (subitem 1.1.3) e no Tópico 14 dos Estudos Técnicos Preliminares, além do atendimento à determinação legal (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 04 de junho de 2014.

5.1.1.2 Devem ser observadas também, no que couber, as disposições do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, 5ª edição, e ainda as disposições a seguir:

5.1.1.2.1 Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, vigente no período da aquisição do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC e tratada da etiquetagem compulsória. A consulta poderá ser realizada através do sítio eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programabrasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica>;

5.1.1.2.2 Devem ser ofertados produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética;

5.1.1.2.3 Para condicionadores de ar aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;

5.1.1.2.4 Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Somente poderão ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;

5.1.1.2.5 Nas aquisições de condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão de haver compra de equipamento com entrega imediata.

5.3.1 A empresa deverá apresentar a garantia do fabricante de pelo menos 12 meses contra defeitos e contra avarias que possam ocorrer por transporte, acondicionamento e embalagem inadequados.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 O prazo de entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

1.1 Caso não seja possível o cumprimento do prazo na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.2 Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues no seguinte endereço, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira na sede da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG, CEP 38.490-000. Contato para agendamento por telefone (34) 3245-1367.

1.2.1 O frete, a carga e a descarga correrão por conta da contratada.

1.2.2 Os aparelhos de ar condicionado serão instalados na Sala de Reuniões e recepção da Câmara Municipal de Indianópolis, devendo o serviço ser previamente agendado por telefone (34) 3245-1367

1.3 Os aparelhos de ar condicionado poderão ser recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.7 Vistoria:

1.7.1 A vistoria é facultativa, porém, para a elaboração de sua proposta, é recomendável que o fornecedor realize vistoria nos locais onde os equipamentos serão instalados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11 h.

1.7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia 16 de outubro de 2023, estendendo-se até o dia útil anterior à data limite de envio da proposta. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.7.3 A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (34) 3245-1367 e a empresa deverá informar previamente o nome dos representantes que irão realizar a vistoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- 1.7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos locais de instalação dos equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes referentes ao serviço de instalação, devendo o fornecedor vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.
 - 1.7.5 O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 6.2 Para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos, o fornecedor deverá:
- 6.2.1 Disponibilizar mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 6.2.2 Realizar a limpeza dos resíduos decorrentes das instalações;
 - 6.2.3 Realizar os demais serviços necessários para o pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

7 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1 O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 7.1.1 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 7.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 7.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- 7.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 7.12 O fornecedor contratado deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, para a execução dos serviços prestados, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos.
- 7.13 O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.14 A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.14.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.14.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.15 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.16. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.17 . Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.17.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.18 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.19 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.20 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.21 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

- 8.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.4.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00– Equipamentos e Material Permanente.

Josiane Maria da Rocha Borges Rodvalho
Agente de Contratação Substituto

Selmo Alves de Souza
Equipe de Apoio

Rosângela dos Santos Silva
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

APÊNDICE I - Modelo de atestado de vistoria/visita técnica

APÊNDICE II - Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria/Visita Técnica

APÊNDICE III - Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço

APÊNDICE IV - Instrumento de avaliação

APÊNDICE V - Modelo de Checklist - Atesto de Nota Fiscal

APÊNDICE VI - Modelo de Proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Atestado de Vistoria/Visita Técnica

Dispensa nº 4/2023

Data: ____/____/2023 às ____:____ horas

Atesto, para os fins, que eu, NOME COMPLETO DO SERVIDOR, como representante da Câmara Municipal de Indianópolis, acompanhei o Sr.(a)_____, representante da empresa _____ CNPJ: _____, participante da dispensa n.º4/2023, que procedeu a vistoria nas dependências da Câmara Municipal de Indianópolis, situado na Rua Saint Clair de Melo, 207, Centro, Indianópolis-MG, tomando conhecimento das peculiaridades necessárias para cumprimento das obrigações, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, decorrentes da contratação.

Indianópolis, ____ de outubro de 2023

Representante da Empresa

Representante da Câmara Municipal de Indianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria/Visita Técnica

Nome:
Responsável legal da empresa:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone: E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Termo de Referência, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo de contratação, em nome da empresa que represento.

Indianópolis, _____ de outubro de 2023.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA
Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço

Dispensa Nº 4/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	: E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Item	Serviço	Valor Global R\$
Total		



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

DEMAIS DETALHAMENTOS			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:
Unidade Orçamentária:
Função Programática:
Projeto de Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:

Saldo Orçamentário:

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data _____ Responsável pela solicitação do serviço	Local, data _____ Responsável pela avaliação do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
Instrumento de Avaliação

Meta a cumprir	Fornecimento e instalação dos splits de ar condicionado conforme quantidade e cronograma constantes na ordem de serviço.
Instrumento de Medição	Avaliação dos produtos e execução do serviço.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo servidor responsável no órgão. Verificação do cumprimento da ordem de serviço e conformidade ao Termo de Referência e proposta.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação constantes na ordem de serviço.
Prazo de execução do objeto	Verificação se os prazos de execução do objeto contratado foram atendidos.
Início da Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço
Indicadores	Pontuação
Fornecimento e instalação dos splits de ar condicionado conforme requisitos do TR.	Conteúdo de qualidade plena (10 pontos); mediana (6 pontos); inferior (0 pontos)
Qualidade dos Materiais e Equipamentos conforme requisitos do TR.	Conteúdo de qualidade plena (10 pontos); mediana (6 pontos); inferior (0 pontos)
Orçamento	Conteúdo de qualidade plena (10 pontos); mediana (6 pontos); inferior (0 pontos)
Qualidade Plena - Correção e consistência do serviço	Média $\geq 7 = 100\%$
Qualidade Média Mediana - Ocorrência eventual de erro que não comprometa tecnicamente e qualitativamente o serviço	Média ≥ 6 e $< 7 = 60\%$
Qualidade Inferior – Os erros comprometem a execução do serviço	Média $< 6 = 0\%$
Sanções:	Multa: - Média abaixo de 6- Multa 10% do valor do contrato. - Média abaixo de 5- Multa de 10% do valor do contrato e rescisão sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Aferição = Percentual Correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

APÊNDICE V DO TERMO DE REFERÊNCIA
Modelo de Checklist

CHECK LIST - ATESTO DE NOTA FISCAL		
CONTRATO N°	UNIDADE:	
EMPRESA:	VIGÊNCIA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	PROCESSO:	
ITENS	SIM	NÃO
1 Avaliação dos Indicadores Básicos:		
1.1 Ordem de serviço com a descrição da etapa		
1.2 Os splits de ar condicionado estão de acordo com a especificação do termo de referência em termos qualitativos e quantitativos		
1.3 Fornecimento e serviço de instalação realizados dentro do tempo estabelecido no Termo de Referência		
1.4 O fiscal ou a comissão de fiscalização atestou a medição dos serviços?		
2 Avaliação da empresa:		
2.1 Resultado - Ótimo (A Empresa cumpriu rigorosamente)		
2.2 Resultado - Regular (A Empresa deixou de cumprir alguns itens do Contrato)		
2.3 Resultado - Péssimo (A Empresa não cumpriu os requisitos básicos em tempo e em qualidade)		
3. Aplicação de penalidades		
3.1 Consta notificação à Contratada em razão de descumprimento contratual?		
3.2 Consta alguma Advertência por descumprimento contratual?		
3.3 Há processo em andamento para aplicação de Multa por descumprimento contratual?		
3.4 Houve a aplicação de Multa por descumprimento contratual?		
3.5 Houve aplicação de outro tipo de penalidade decorrente de falhas na execução do contrato?		
4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO		
4.1 Contrato/Nota de Empenho ainda vigente durante a execução dos serviços		
5. NOTA FISCAL		
5.1 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor do contrato/Nota de Empenho		
5.2 O CNPJ do contratado emitido na Nota Fiscal é o mesmo da Nota de Empenho e do Contrato		
5.3 O período de Execução dos serviços corresponde ao período apresentado para cobrança		
5.3 A data de emissão da Nota Fiscal está correta		
5.4 Atesto da nota fiscal pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização designada		



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA

1. Objeto

Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo Split hi wall, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	<p>Fornecimento: Condicionador de ar tipo Split, ciclo quente/frio, modelo parede (Hi Wall), cor da evaporadora branco, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTUs, controle sem fio, funções desumidificar, timer, ventilação e turbo, indicador de temperatura na evaporadora, gás refrigerante R-410-A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, ventilador com hélice e turbina em material plástico, suporte para wi-fi integrado, classificação A no INMETRO. Capacidade: 18.000 BTUs (Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor)</p>	Unidade	1			
2	<p>Fornecimento: Condicionador de ar tipo Split, ciclo quente/frio, modelo parede (Hi Wall), cor da evaporadora branco, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTUs, controle sem fio, funções desumidificar, timer, ventilação e turbo, indicador de temperatura na evaporadora, gás refrigerante R-410-A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três)</p>	Unidade	4			



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

	velocidades de ventilação, ventilador com hélice e turbina em material plástico, suporte para wi-fi integrado, classificação A no INMETRO. Capacidade: 24.000 BTUs (Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor)					
3	Serviço de instalação	Unidade	5			
4	Serviço de desinstalação	Unidade	4			
Valor limite para: fornecimento + instalação+ desinstalação:						R\$

Preço global: R\$ _____ (_____)

- 1.2. O preço cotado inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados, sem ônus posterior para a Câmara Municipal de Indianópolis.
- 1.3. O proponente deverá cotar todos os itens, conforme tabela acima.
- 1.4. Incluir o frete no preço cotado, prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.
- 1.5. A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador, e deve conter: o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço e telefone de contato. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas proponentes, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
- 1.6. O prazo de entrega será de **30 dias** a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Contratada e o pagamento será efetuado apenas após o recebimento definitivo.

IDENTIFICAÇÃO RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

UF:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

Local e data: _____, ____ de _____ **2023**
Empresa _____ (assinatura do responsável)